

ANEXO I

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça

Arthur Ritter de Medeiros, s/n, centro, Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob n.
87.612.743/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERSON LOPES
RODRIGUES MACHADO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado
(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.
, n.º, em (município) inscrita
no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º
(grupos informais e individuais)
doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº
11.94//2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº
001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CI AUCUI A DDIMENDA
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula
Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte
integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a
legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
e, , serial de l'infinitiaque Escolar.
CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de
Generos Alimenticios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total
Ge K\$
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento
e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega,



consoante anexo deste Contrato.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Periodicidade	Preço de Aquisição				
	Produto	Unidade	Quantidade	de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total			
1									
2									
3		1 - 2 - 30							
4									
5		N. C.							
5			İ						
7									
	Valor To	tal do Contr	ato						

CLÁUSULA QUINTA:

As	despesas	decorrentes	do	presente	contrato	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
orça	amentárias	•								C	

__PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Famíliar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;



- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉT	IMA:			
O presente contrato vigorará		té a entrega to	tal dos produtos m	ediante (
cronograma apresentado (Cláu	isula Quarta) ou até	de	de	· carante (
E competente o Foro da Co	marca de		para	dirimi
qualquer controvérsia que se c	originar deste contrate	0.		
E, por estarem assim, justos e	contratados, assinam	o presente instr	rumento em três via	s de igua
teor e forma, na presença de d	uas testemunhas.			
	de	de	(município)	2
Chief The Lebender Car	the state of the s			
CONTRATADO(S) (L.1::1	1 0 10			
CONTRATADO(S) (Individu	iai ou Grupo Informa	1)		
CONTRACTAR				
CONTRATADA (Grupo Forn	nal)			
	DDEEELTO MID	HCIDAI	÷ .	
	PREFEITO MUI	NICIPAL		
TESTEMUNHAS:				
1.				
			ř.	